



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 - B – Data 23 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| PODER EXECUTIVO..... | 1 |
| Leis..... | 1 |
| Lei Nº 3.936, de 22 de Fevereiro de 2022..... | 1 |
| Lei Nº 3.937, de 22 de Fevereiro de 2022..... | 2 |
| Lei Nº 3.938, de 22 de Fevereiro de 2022..... | 3 |
| Decretos..... | 4 |
| Decreto Nº 3.855, de 23 de Fevereiro de 2022..... | 4 |
| Portarias..... | 6 |
| Portaria Nº 243, de 21 de Fevereiro de 2022..... | 6 |
| Portaria Nº 252, de 23 de Fevereiro de 2022..... | 7 |
| Portaria Nº 253, de 23 de Fevereiro de 2022..... | 7 |
| Portaria Nº 254, de 23 de Fevereiro de 2022..... | 8 |
| Portaria Nº 255, de 23 de Fevereiro de 2022..... | 8 |
| Portaria Nº 256, de 23 de Fevereiro de 2022..... | 9 |
| Aditivos..... | 9 |
| Termo Aditivo Nº 004 ao Contrato Nº 181/2019..... | 9 |
| Termo Aditivo Nº 009 ao Termo de Colaboração Nº 016/2019..... | 10 |
| PROARTE..... | 11 |
| Editais..... | 11 |
| Edital Nº 13, de 22 de Fevereiro de 2022..... | 11 |

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.936, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Carlos Barbosa o “Programa de Reciclagem de Cadernos”.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo a coleta de cadernos usados e sua reciclagem, resultando na confecção de novos cadernos.

Art. 2º A comunidade poderá depositar os cadernos que pretende doar em pontos de coleta localizados junto às escolas da rede municipal de ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 - B – Data 23 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada para fins de reciclagem dos cadernos doados e confecção dos novos.

Art. 4º Os cadernos confeccionados serão doados aos estudantes das escolas da rede municipal em condições de vulnerabilidade social, cujas famílias possuam cadastro junto a Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 22 de fevereiro de 2022; 63º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.937, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.276, de 29 de abril de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete a Fundação de Cultura e Arte - Proarte, proceder ao tombamento provisório dos bens a que se refere o artigo 1º desta Lei, bem como o definitivo, mediante sua inscrição no respectivo livro.”
(NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.636, de 15 de abril de 2003.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.276, de 1999.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 22 de fevereiro de 2022; 63º da Emancipação.

Everson Kirch,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 - B – Data 23 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.938, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e acrescido parágrafo único no art. 2º da Lei Municipal nº 2.854, de 13 de fevereiro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente, via Consepro, para cada policial civil e militar lotado no Município e em efetivo exercício, uma cota de ‘auxílio-moradia e alimentação’, no valor de um salário-mínimo nacional.

Parágrafo único. Dar-se-á reajuste anual ao valor das cotas do auxílio, conforme estipulado pelo Governo Federal, em janeiro de cada ano, ou de livre negociação entre as partes e regramentos de legislação específica.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido parágrafo único no art. 3º da Lei Municipal nº 2.854, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. O valor mensal de gastos com alimentação e produtos de higiene pessoal e limpeza, mediante apresentação de Notas Fiscais com nº do CPF do beneficiário, deverá ser de no mínimo R\$ 400,00.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* e revogados os inc. I e II e os §§ 1º ao 12; e acrescidos os §§ a 13 a 18 no art. 4º da Lei Municipal nº 2.854, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor de cada cota do ‘auxílio-moradia e alimentação’ será repassado a todos os policiais (civis e militares), nas seguintes condições:

.....

.....

§ 13. Terão direito ao auxílio constante no art. 2º, os policiais (civis ou militares) lotados em Carlos Barbosa ou aqueles que, embora não lotados no Município, desempenhem suas atividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 - B – Data 23 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

ininterruptamente durante 1 (um) mês, atestadas pelo Comandante da Brigada Militar local ou pelo Delegado de Polícia Civil, desde que não sejam em substituição a um policial efetivo lotado no Município.

§ 14. Ao policial não lotado no Município, mas em efetivo exercício de suas atividades na cidade, será repassada cota proporcional aos dias trabalhados, mesmo em substituição, desde que o policial substituído, mesmo se ausentando em período inferior a 01 (um) mês, decline de forma expressa do recebimento de sua cota.

§ 15. Ficará o ente repassador das cotas ou os responsáveis pelas Instituições das polícias (militar e civil), obrigados a encaminhar ao Executivo, até o dia 25 de cada mês, a listagem dos policiais que receberão auxílio-alimentação e permanência, para que o município faça a devida liberação das quotas até o dia 05 do mês subsequente.

§ 16. Será descontada da cota mensal de auxílio-alimentação, de forma proporcional, toda e qualquer falta do serviço, exceto o período de afastamento em decorrência de acidente de trabalho.

§ 17. O afastamento do efetivo serviço no Município de Carlos Barbosa por mais de 30 (trinta) dias, acarretará na imediata suspensão do repasse da cota de auxílio do respectivo mês.

§ 18. Os policiais que, porventura, receberam a integralidade das cotas em determinado mês sem considerar as faltas havidas, terão os valores correspondentes ao desconto das faltas descontadas no mês seguinte ao ocorrido." (NR)

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.854, de 2013.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.396, de 26 de abril de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 22 de fevereiro de 2022; 63º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

DECRETOS

DECRETO Nº 3.855, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, inc. VII, e ainda, em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 - B – Data 23 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

conformidade com o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.915, de 25 de novembro de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.700, de 17 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a tabela de eventos do mês de março de 2022, constante no Anexo Único da Lei Municipal nº 3.915, de 2021, passando a vigorar com as seguintes modificações e suspensão:

| 3. MARÇO | | | |
|-----------------|--|---|-----------------|
| DATA | EVENTO | REALIZAÇÃO | APOIO |
| SUSPENSO | Festival de Filmes Teixeira | PROARTE | |
| Março | 51º Campeonato Cidadino de Futsal | SMELJ | SESC/Estudantek |
| 04 | Abertura do Mês da Mulher | SMASH | |
| 06 | Missa em Homenagem à Mulher | SMASH | |
| 10 | Homenagem ao Dia da Mulher Barbosense | SMASH | |
| 11 | Chá da Mulher Idosa - Centro de Convivência do Idoso | SMASH | |
| 11* | Happy Hour da Mulher | Moto Grupo Banidos do Inferno | SMELJ |
| 11 e 12** | 6º Carlos Barbosa Harley's Day | Moto Grupo Banidos do Inferno | SMELJ |
| 18 | Encontro das Trabalhadoras Rurais | SMASH | |
| 19 | Festival de Pintura | PROARTE | |
| 20 | Festival de Vôlei do Mês da Mulher | SMELJ | SESC |
| 21 | Dia Municipal da Síndrome de Down | SMASH | |
| 25 | Bingo de Páscoa - Centro de Convivência do Idoso | SMASH | |
| 27 | Mega Treino Drift Trike, Carrinhos de Rolimã, Skate Downhill Speed | DHS - Associação DH Skate Race e Comunidade do 5 da Boa Vista | SMELJ |
| 31 | Confissão Comunitária de Páscoa - Centro de Convivência do Idoso | SMASH | |

*Em caso de chuva o evento será transferido para o dia 18
**Em caso de chuva o evento será transferido para os dias 18 e 19

Art. 2º Durante o mês de março de 2022 não serão expedidos novos alvarás de autorização para feiras itinerantes, circos, parques de diversão, comércio de ambulantes e afins, mantidos os em vigor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 - B – Data 23 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 23 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 243, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Designa, a partir desta data, membros para comporem a Comissão Organizadora do Concurso Senhorita Festiqueijo e Dama de Companhia 2023/2024, conforme abaixo designados:

- Alesandra Dalcin Toniazzi, matrícula nº 2.460 – Supervisora de Eventos;
- Daiane Cristina Glenzel Benelli, matrícula nº 2.228 – Assessora Jurídica;
- Fabio Dolzan, matrícula nº 1.416 – Coordenador de Relações Institucionais e Captação de Recursos;
- Fabio Rogerio Basso, matrícula nº 2.256 – Secretário Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio;
- Letícia Pasini Guiot, matrícula nº 2.483 – Assessora Administrativa;
- Priscila Thums – Representante da Comunidade;
- Samuel Ritter, matrícula nº 2.352 – Assessor Administrativo;
- Willian Ferrari, matrícula nº 2.245 – Supervisor Geral de Licitações e Contratos.

Os membros terão a atribuição de organizar todas as etapas do evento, como a concepção e definição de cronograma, elaboração do regulamento, formação de layout do concurso, colaboração da divulgação, busca de apoiadores e supervisão geral do evento, sempre obedecendo os critérios de legalidade, princípios administrativos e a forma mais adequada para contratação e licitação.

Carlos Barbosa, 21 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 - B – Data 23 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 252, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a nomeação da servidora **BETHANIA FONSECA**, para cargo público neste Município, ocorrida em 16 de fevereiro de 2022, através da Portaria nº 228/2022,

Considerando a manifestação expressa da servidora em não assumir o cargo imediatamente, requerendo seguir como candidata aprovada, passando a compor o final da lista de classificados do certame,

Torna insubsistente a Portaria nº 228, de 16 de fevereiro de 2022, que nomeia **BETHANIA FONSECA**, para o cargo de Professor - Séries Finais do Ensino Fundamental – Língua Inglesa.

Carlos Barbosa, 23 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 253, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a nomeação do servidor **RAFAEL DALL AGNOL**, para cargo público neste Município, ocorrida em 16 de fevereiro de 2022, através da Portaria nº 227/2022,

Considerando a manifestação expressa do servidor em não assumir o cargo imediatamente, requerendo seguir como candidato aprovado, passando a compor o final da lista de classificados do certame,

Torna insubsistente a Portaria nº 227, de 16 de fevereiro de 2022, que nomeia **RAFAEL DALL AGNOL**, para o cargo de Professor - Séries Finais do Ensino Fundamental – Artes.

Carlos Barbosa, 23 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 - B – Data 23 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 254, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a nomeação da servidora **ANA RITA PINHEIRO REICHIMBAK RECH**, para cargo público neste Município, ocorrida em 16 de fevereiro de 2022, através da Portaria nº 223/2022,

Considerando a manifestação expressa da servidora em não assumir o cargo imediatamente, requerendo seguir como candidata aprovada, passando a compor o final da lista de classificados do certame,

Torna insubsistente a Portaria nº 223, de 16 de fevereiro de 2022, que nomeia **ANA RITA PINHEIRO REICHIMBAK RECH**, para o cargo de Professor – Educação Infantil.

Carlos Barbosa, 23 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 255, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Exonera, com efeito retroativo a 18 de fevereiro de 2022, **LUCIANA PAVAN ANTONIOLLI**, matrícula n.º 2.331, do cargo efetivo de Médico, a pedido da servidora, conforme art. 36, inciso I, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, **sendo o dia 18 de fevereiro de 2022 o último dia trabalhado.**

Carlos Barbosa, 23 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 - B – Data 23 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 256, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **JOANA MARCHET DALOSTO**, para o cargo de MÉDICO, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.588, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Médico, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 6º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente ao Grupo G3.4, Classe A, da Lei Municipal nº 685, de 1990, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 23 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 181/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA CLÍNICA MÉDICA GYBOSKI LTDA.

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **CLÍNICA MÉDICA GYBOSKI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.845.660/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Diego Paulo Gyboski já qualificado no Contrato nº 181/2019, firmado em 31/07/2019, originário do Pregão Presencial nº 104/2019, resolvem aditar o contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 30 (trinta) dias, ou seja, a partir de 02 de janeiro de 2022 até 31 de janeiro de 2022, na forma da justificativa em anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acordado, em negociação entre as partes, a manutenção do valor pago mensalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 - B – Data 23 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 30 de dezembro de 2021.

LENICE SBERSE NERY

Secretária Municipal da Saúde

CLÍNICA MÉDICA GYBOSKI LTDA

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 009 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARLOS BARBOSA

O Município de Carlos Barbosa, por seu Prefeito Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 13.019/14, e a **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARLOS BARBOSA**, por seu representante, já qualificado no Termo de Colaboração 016/2019, firmado em 11/02/2019, originário no Chamamento Público 012/2018, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do termo de colaboração entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 11 de fevereiro de 2022 até 10 de fevereiro de 2023, na forma da justificativa em anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação do termo, fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- Serviço de urgência e emergência a população, proteção e salvamento de vidas e bens do município

| Meta | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês |
|------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 - B – Data 23 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

| | | | | | | |
|----------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|
| | R\$ 18.000,00 | R\$ 27.000,00 | R\$ 27.000,00 | R\$ 26.000,00 | R\$ 26.000,00 | R\$ 26.000,00 |
| R\$ 320.000,00 | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês |
| | R\$ 26.000,00 | R\$ 27.000,00 | R\$ 27.000,00 | R\$ 27.000,00 | R\$ 33.000,00 | R\$ 30.000,00 |

Os demais itens do termo de colaboração permanecem inalterados.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 30 de dezembro de 2021.

EVERSON KIRCH

Prefeito Municipal

DIEGO DO MONTE GUERRA

Assoc. Corpo Bombeiros Voluntários Carlos Barbosa

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

PROARTE

EDITAIS

EDITAL Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE, no uso de suas atribuições, institui e regulamenta o Festival de Relíquias da Proarte; e

TORNA PÚBLICA a realização de Chamamento para inscrição de expositores interessados em participar do processo de seleção para preenchimento de 10 (dez) vagas existentes no segmento de Antiquários para o Festival de Relíquias, oficializado através da Lei Municipal nº 3.915, de 25 de novembro de 2021, que será realizado na data de **30 de abril de 2022**, conforme as disposições que seguem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 - B – Data 23 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE INSCRIÇÃO:

1.1 Data: 09/03/2022 a 31/03/2022;

1.2 Horário: 09h às 11h30min e das 14h às 17h;

1.3 Local: Fundação de Cultura e Arte – PROARTE (Rua Andrea Pontin, 190, 4º andar, Edifício Comercial Irene Regla, Carlos Barbosa/RS), ou online pelo endereço do item 2.1 deste Edital.

2. DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO:

2.1 Preencher o formulário de inscrição por meio do link <https://forms.gle/CmKwy3PFNDcRbz7Y9> e anexar imagens digitalizadas ou em formato de vídeo com fins de portfólio;

2.2 Cada proponente poderá enviar até 5 (cinco) arquivos de portfólio de produtos ofertados;

2.3 Cada proponente será avaliado pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, que selecionará até 10 (dez) expositores a partir da avaliação do portfólio supracitado e dos currículos (já enviados e homologados no credenciamento do Edital nº 13/2022);

2.4 Documento Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;

2.5 Documento de identidade e CPF do representante legal;

2.6 Comprovante de residência;

2.7 Currículo do antiquário;

2.8 Foto das peças;

2.9 Certidão de Antecedentes Criminais do representante legal.

3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ANTIQUÁRIOS (CASO HAJA MAIS DE 10 INSCRIÇÕES):

3.1 Qualidade (originalidade e restauro);

3.2 Raridade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 - B – Data 23 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

3.3 Estado de conservação das peças;

3.4 Apresentação dos produtos.

4. DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS DOS ANTIQUÁRIOS (CASO HAJA MAIS DE 10 INSCRIÇÕES):

4.1 O critério das notas é de 2 (dois) a 10 (dez), somando-se as notas dos membros da Comissão de Seleção e dividindo-se pelo número de membros;

4.2 O candidato será classificado para a próxima fase quando atingir a média mínima de 7 (sete);

4.3 As vagas serão preenchidas com as maiores notas, sendo que os demais candidatos com notas superiores ou iguais a 7 (sete) ficarão em lista de suplência;

4.4 A Comissão de Seleção será composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) membro da Fundação de Cultura e Arte, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, e 01 (um) membro da Assessoria de Comunicação da Administração Municipal.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS À PARTICIPAR DO FESTIVAL:

5.1 A divulgação do resultado será publicada no dia 06/04/2022 no site www.carlosbarbosa.rs.gov.br, aba Proarte/Cultura;

5.2 Da publicação abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para os inscritos apresentarem recurso administrativo, por escrito, dirigido exclusivamente ao e-mail adm2.proarte@carlosbarbosa.rs.gov.br;

5.3 Havendo apresentação de recursos, o resultado do julgamento e a lista com o resultado final será publicado no site www.carlosbarbosa.gov.rs.br, aba Proarte/Cultura.

5.4 No caso de empate de notas o critério usado para o desempate será o sorteio, a ser realizado na sede da Proarte (Rua Andrea Pontin, 190, 4º andar, Edifício Comercial Irene Regla, Carlos Barbosa/RS), em data a ser previamente divulgada.

6. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 Não será permitido contemplar expositores que se apresentem com:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 - B – Data 23 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

6.1.1 Produtos com conteúdo próprio de ações de marketing e/ou propaganda explícita;

6.1.2 Produtos que portem conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião, ou cujo conteúdo afronte a Constituição Federal e demais legislações vigentes;

6.2 A não entrega dos documentos atualizados dentro do prazo estipulado ensejará na exclusão do selecionado no presente Edital sem ônus à Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, ficando facultada a convocação de proponentes suplentes, quando houver.

7. DA PARTICIPAÇÃO DOS SELECIONADOS:

7.1 A participação de cada expositor se dará mediante a exposição e comercialização de peças de antiquário durante a realização do evento: Festival de Relíquias - dia 30/04/2022, das 10h às 16h;

7.2 Serão admitidos expositores e/ou comerciantes de produtos como livros e revistas em quadrinhos (tipo sebo); cédulas, moedas e medalhas; discos (LP e afins); roupas (tipo brechó) e antiguidades em geral (mobiliário, artigos de decoração, prataria e afins);

7.3 Cada expositor selecionado terá uma área previamente demarcada junto ao evento, com espaço de 12m², que será localizada na Rua Coberta (Rua Prefeito José Chies, Carlos Barbosa/RS);

7.4 Será de responsabilidade do expositor selecionado arcar com todas as despesas necessárias para a participação no evento, tais como: passagem, alimentação e equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

7.5 Com o objetivo de auxiliar a participação dos expositores, será fornecido a cada selecionado 01 (um) painel para afixação de produtos, 01 (uma) mesa auxiliar e 02 (duas) cadeiras.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela Proarte;

8.2 As eventuais dúvidas referentes ao presente Edital poderão ser esclarecidas de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone (54) 3433-2181 ou pelo e-mail adm2.proarte@carlosbarbosa.rs.gov.br no período de inscrição estabelecido neste Edital.

Carlos Barbosa, 22 de fevereiro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 - B – Data 23 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Eliseu Demari,
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.